

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Williane Silva Caldas e Silva, brasileira, portadora do CPF nº 940.871.133-53, residente e domiciliada nesta cidade e a Sra. Maria da Conceição Marques da Silva, residente no Povoado Buenos Aires, Município de Coelho Neto - MA, inscrita no CPF sob nº 024.903.193-02, doravante denominado de CONTRATADO, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21, bem como o que consta no Chamamento Público nº 004/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROJETO DE VENDA O CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATADOS FORNECEDORES OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS

4.1. Os CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2024.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Maria

5.1.3. O MUNICÍPIO, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.962,40 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme a listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANA , Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	2.000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
4	MILHO VERDE EM ESPIGA MILHO VERDE EM ESPIGA , de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	Quilograma	500	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00
6	GALINHA CAIPIRA Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.	Quilograma	100	R\$ 23,82	R\$ 2.382,00
7	CHEIRO VERDE – CEBOLINHA COENTRO Verdura in natura tipo de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado com aroma e cor própria. (maço)	Quilograma	30	R\$ 22,44	R\$ 673,20
8	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Quilograma	50	R\$ 17,55	R\$ 877,50

marcio

9	AZEITE DE CÔCO BABAÇU Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Litro	10	R\$ 25,97	R\$ 259,70
11	LARANJA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em caixas ou sacos.	Unidade	400	R\$ 0,85	R\$ 340,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.962,40

6.2. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

maria

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0, \quad / \text{UF16438, assim apurado: } I = (TX) / I = (6/100) / 365$
 $= 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA

9.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

10. DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



maria

10.2. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.3. Fornecer o objeto pelos preços definidos em contrato pela administração municipal;

12.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado;

13.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

13.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

14. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

14.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Maria

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fiscal de Contrato e outras Entidades designadas pelo FNDE.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

18. DO FORO

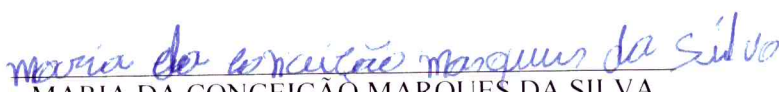
18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto - MA.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto – MA, 05 de julho de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA
CONTRATADO